



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO N° 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2022

CONVÊNIO QUE É ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITATINGA (SP) E O LAR VICENTINO PADRE PIO DE ITATINGA

O Município de Itatinga, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n°. 46.634.127/0001-63, e-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **JOÃO BOSCO BORGES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 58.162.891-3, inscrito no CPF/MF sob n° 565.309.946-53, podendo ser encontrado na Rua Nove de Julho, n°. 304, Centro, neste município, devidamente autorizada pela Lei n.º 1.590, de 19 de junho de 2008, com alterações introduzidas por meio da Lei n.º 2.085, de 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e LAR VICENTINO “PADRE PIO DE ITATINGA”, Instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Antônio Francisco da Silva n° 653, Centro de Itatinga-SP, CEP 18.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.157.924/0001-74, e-mail: larpadrepio@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal o senhor **APARECIDO FELICIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 10.394.211, inscrito no CPF sob n°. 005.591.718-62 residente e domiciliado à Rua Ana Rosa de Souza, 129, Vila São Domingos, Itatinga-SP, a seguir denominada PROPONENTE, tem entre si justo e acordado celebrar o presente o **TERMO DE CONVÊNIO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial o seu artigo 218 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n° 1.590, de 19 de junho de 2008, com alterações introduzidas pela Lei n° 2.085, de 28 de novembro de 2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, com fundamento no processo Administrativo Municipal n° 37/2022, visando o repasse de recursos financeiros, com objetivo de custeio geral de mercado, farmácia e reforma com pintura e manutenções.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de CONVÊNIO tem por objetivo o repasse de recursos financeiros, no exercício de 2022, com o objetivo do custeio geral de mercado, farmácia e reforma com pintura e manutenções para o Lar Vicentino Padre Pio de Itatinga, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados ao custeio de mercado e farmácia, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados ao custeio da reforma com pinturas e manutenções.

CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. A Administração Pública Municipal nomeia como Gestor do presente Convênio a pessoa de **FERNANDA CRISTINA CARVALHO**.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Transferir recursos Federal para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de acompanhamento, monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso em conta bancária específica indicada pela Proponente;

JB

Fernanda Cristina Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

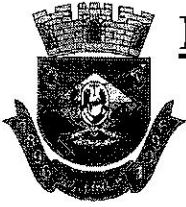
Rua Nove de Julho, 304 - Centro - CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Convênio no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Convênio em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011 - Acesso a informações;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 - Centro - CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços e aquisições, conforme Plano de Trabalho, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação do Termo de Convênio, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro do ano corrente;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente.
- s) Havendo saldo deverá ser devolvido junto com a prestação de contas final;
- t) Comprovar de forma integral no final do Termo de CONVÊNIO todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante do objeto.
- u) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- v) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- w) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) A CONVENIADA deverá utilizar o sistema de registro de preços adotado pela PREFEITURA para aquisição de bens e produtos com os recursos financeiros inerentes ao presente convênio, em prestígio aos princípios que norteiam as compras públicas, cujos critérios, termos e condições serão previamente definidas pela Comissão de Avaliação, e quando não for possível realizar as aquisições através de ampla e irrestrita pesquisa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 - Centro - CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

mercado, podendo se valer de atas de registro de preço de outros órgãos da administração pública para efeito de parâmetro de valor de mercado.

CLAUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos do convênio deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de entrevistas e coleta de curriculum, em sendo necessário será realizado processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do emprego exigir.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a os recursos financeiros na seguinte conformidade.

02.00.00 Poder Executivo
02.08.00 Diretoria de Assistência Social
02.08.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.2410027.2042 Assistência ao Idoso
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 392
Fonte de Recurso 08.500.0101
Valor Global R\$ 25.000,00

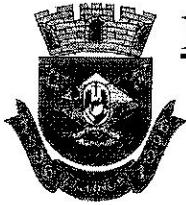
02.00.00 Poder Executivo
02.08.00 Diretoria de Assistência Social
02.08.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.2410027.2042 Assistência ao Idoso
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha 406
Fonte de Recurso 08.500.0103
Valor Global R\$ 10.000,00

02.00.00 Poder Executivo
02.08.00 Diretoria de Assistência Social
02.08.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.2410027.2042 Assistência ao Idoso
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 411
Fonte de Recurso 08.500.0104
Valor Global R\$ 15.000,00

02.00.00 Poder Executivo
02.08.00 Diretoria de Assistência Social
02.08.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.2410027.2042 Assistência ao Idoso
3.3.90.30.00 Material de Consumo

(B)

e f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

Ficha 416
Fonte de Recurso 08.500.0106
Valor Global R\$ 10.000,00

02.00.00 Poder Executivo
02.08.00 Diretoria de Assistência Social
02.08.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.2410027.2042 Assistência ao Idoso
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 435
Fonte de Recurso 08.500.0109
Valor Global R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 3210 no Banco Credcoonai, na Conta Corrente nº 32813-8, que deverão ser aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos Convênios, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

(JB)

e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 - Centro - CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma parcial a cada mês, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de CONVÊNIO segundo a legislação pertinente, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio terá vigência até 01 de junho de 2022, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de CONVÊNIO;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Realizar despesas com:

1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 - Centro - CEP. 18690-000
Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

11.1. O presente Termo de CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de CONVÊNIO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 O presente Termo de Convênio vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e ao Plano de Trabalho da PROPONENTE aceita nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer prerrogativas previstas na Lei ou neste Instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

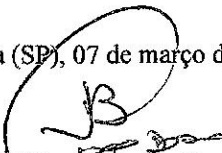
15.1. Aplica-se ao presente Instrumento e, principalmente, aos casos omissos, o quanto vem consubstanciado na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


16.1. Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Termo de CONVÊNIO, as partes elegem como competente o Foro de Itatinga, Estado de São Paulo, Comarca de Botucatu/SP a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Itatinga (SP), 07 de março de 2022.



JOÃO BOSCO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



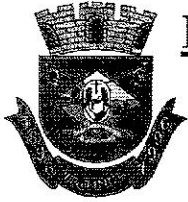
APARECIDO FELICIANO DE OLIVEIRA
Presidente do Lar Vicentino Padre Pio de Itatinga
PROponente

Testemunhas:

1  2 

RG: **Julia Vieira Camargo**
RG 52 401 123-7
Depto. Licitação

RG: **ARACAROLINA DE A. ANDRADE**
RG. 40738443-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

CONVENIADA: LAR VICENTINO PADRE PIO DE ITATINGA

TERMO DE CONVÊNIO N.º: 003/2022

OBJETO: CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

(B)

J
e
Aluna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatinga, 07 de março de 2022

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: JOÃO BOSCO BORGES

Cargo: PREFEITO

CPF: 565.309.946-53

RG: 58.162.891-3

Data de Nascimento: 05/04/1966

Endereço residencial: RUA PREF. EUGÊNIO SANTIAGO N.º 280 – NOVA ITATINGA

E-mail pessoal: jrbosco@terra.com.br

Telefone: (14) 3848-9800

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: JOÃO BOSCO BORGES

Cargo: PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 - Centro - CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

CPF: **565.309.946-53**

RG: **58.162.891-3**

Data de Nascimento: **05/04/1966**

Endereço residencial: **RUA PREF. EUGÊNIO SANTIAGO N.º 280 - NOVA ITATINGA**

E-mail institucional: secretaria@itatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrbosco@terra.com.br

Telefone: (14) **3848-9800**

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **APARECIDO FELICIANO DE OLIVEIRA**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **005.591.718-62**

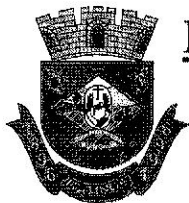
RG: **10.394.211**

Endereço residencial: **RUA ANA ROSA DE SOUZA, Nº 129**

E-mail institucional: Ou.larpadrepio@hotmail.com

Telefone: (14) **3848-1574**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 - Centro - CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITATINGA

CNPJ Nº: 46.634.127/0001-63

CONTRATADA: LAR VICENTINO PADRE PIO DE ITATINGA

CNPJ Nº: 50.157.924.0001/74

CONVÊNIO: N.º 03/2022

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2022

VIGÊNCIA: 07/03/2022 a 01/06/2022

OBJETO: Convênio de assistência aos idosos, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Itatinga e o Lar Vicentino Padre Pio de Itatinga para repasse de recursos financeiros com o objetivo do custeio de mercado, farmácia e reforma com pintura e manutenções, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados ao custeio de mercado e farmácia, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados ao custeio da reforma com pinturas e manutenções.

VALOR ESTIMADO: RS 70.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente convênio, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente convênio, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itatinga/SP, 07/03/2022


JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

